



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.724/2024

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PELA ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS PRÓ HOSPITAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com a Associação das Voluntárias Pró Hospital Nossa Senhora da Penha de Conceição do Castelo-ES, pelo período de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período mediante entendimento entre as partes, nos termos do disposto no art. 115 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O bem público municipal a que se refere o artigo 1º da presente Lei, é o prédio localizado na Rua José de Souza Oliveira, Bairro Pedro Rigo, no Município de Conceição do Castelo/ES, anexo ao Hospital.

Art. 3º A permissão de uso do bem público municipal descrito no artigo segundo, será feita de acordo com o Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, que confere ao titular da permissão de uso, um direito de uso especial sobre o bem público, destinado exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral das Voluntárias Pró Hospital Nossa Senhora da Penha do Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 4º A presente permissão de uso de bem público é privativa e intransferível.

Art. 5º A permissão de uso do bem público de que trata a presente lei, será realizada em razão das atividades desenvolvidas pela Associação das Voluntárias Pró Hospital Nossa Senhora da Penha do Município de Conceição do Castelo-ES, obedecidos aos critérios definidos na presente lei e aos definidos no Termo de Permissão de Uso de Bem Público, conforme Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º A permissão de uso a que se refere a presente Lei será gratuita.

§1º A responsabilidade pelo pagamento das tarifas referentes à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, água, bem como as despesas de conserto, conservação e manutenção do imóvel correrão por conta da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES.

§2º Fica determinada que a responsabilidade pelo pagamento de despesas com telefonia, e manutenção dos itens pertencentes à Associação das Voluntárias Pró Hospital do Município de Conceição do Castelo e/ou utilizados nas atividades desenvolvidas pela mesma, será da Associação das Voluntárias de Conceição do Castelo-ES.

Art. 7º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 02 de dezembro de 2024



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 127/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de novembro de 2024, atribuindo-a como **LEI nº. 2724/2024**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, ao dia dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A Permissão de Uso de que trata o presente Termo de Permissão de Uso é pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em XXXXXXXXXXXX, até xxxxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado por igual período mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Permissão de Uso é gratuita, sendo que a permissionária deverá, manter a conservação do imóvel e dos equipamentos concedidos.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado à Permissionária transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espaco físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira somente poderá ser utilizado pela Permissionária, exclusivamente para atividades em geral da Associação das Voluntárias Pró Hospital Nossa Senhora da Penha do Município de Conceição do Castelo-ES, compreendendo a realização de eventos, o comércio de produtos e demais atividades inerentes à Associação.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da Permissionária:

I - utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a Permitente;

IV - submeter à aprovação do Permitente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V - restituir o imóvel, finda a Permissão de uso, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;

VI - consultar o Permitente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;

VII - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

trabalhista;

VIII - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Permitente, a sua utilização indevida por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente Permissão de uso extinguir-se-á:

I - No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período;

II - Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

III - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, mediante razões devidamente justificadas;

IV - Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, se houver, pertencentes ao Permitente utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da Permissionária.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da Permissionária qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico concedido. Será ainda de responsabilidade da Permissionária qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso e da Lei nº XXXX/2024, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso e perda do Termo de Permissão de Uso, com a conseqüente desocupação do imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Termo de Permissão de Uso, por parte da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Permissionária, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, dispensada a presença de testemunhas, e elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo-E.S, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato.

Conceição do Castelo-ES xx de xxxxx de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE – CPF XXX XXX XXX – XX
PERMISSIONÁRIA